

## PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

### Covid-19

#### MIRR 2019

O prazo para a submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR 2019) foi prorrogado até **15 de abril**.

#### Registo de produtores, embaladores e fornecedores de embalagens

O prazo para o registo das declarações periódicas foi alargado até **30 de abril**.

#### OUA - óleos alimentares usados

O prazo de reporte anual foi prorrogado até **30 de abril**.

#### RAA - Relatório Ambiental Anual

O reporte do Relatório Ambiental Anual (RAA 2019), recorrendo a Verificadores Qualificados, poderá ser realizado até **30 de outubro**.

#### Consultas Públicas

Nos regimes de AIA, AAE, Licenciamento Ambiental, ACL-SEVESO-, OGM o prazo até ao **final do tempo abrangido pelo Estado de Emergência** em vigor.

As Consultas Públicas que teriam início durante o período de Estado de Emergência, terão o seu início adiado **até ao final do período de Estado de Emergência**.

#### Gases fluorados

Submissão do formulário de gases fluorados (2019) prorrogada até **30 de junho**.

## Proteção radiológica e segurança nuclear

1. Os convites ao aperfeiçoamento ou outro pedido de esclarecimentos, com um prazo de resposta, encontram-se **suspensos os prazos** de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos (decreto-lei n.º 10-A/2020 17º (1)).

Em paralelo com esta disposição, enquanto decorrer a situação excecional atual **não serão aplicados os mecanismos de indeferimento liminar** por falta de resposta atempada dos titulares a convites ao aperfeiçoamento ou a outros pedidos de esclarecimento.

Chama-se a atenção que tão breve os elementos/esclarecimentos sejam recebidos, os processos em questão serão tramitados e poderão ser concluídos, uma vez que a **APA continua a funcionar ainda que em regime de teletrabalho**.

2. São considerados suspensos os prazos de quaisquer comunicações obrigatórias à APA, com **exceção das que digam respeito a situações de emergência radiológica**.

No que respeita às comunicações a efetuar no âmbito do Registo Central de Doses, deve ser assegurado o **reporte atempado de situações de excedência de dosímetros**, permanecendo suspensos os prazos relativos às restantes obrigações neste âmbito.

## Registo EMAS

1. Todas as verificações in situ que forem canceladas devido às medidas de contenção do COVID-19, deverão ser reagendadas, **num prazo máximo de 3 meses após término do estado de emergência**.

Após a realização da verificação, a organização deve enviar à APA, num **prazo de 3 meses**, a declaração ambiental, bem como a restante documentação necessária, para efeitos de manutenção/renovação do registo no EMAS.

2. As datas de validade dos certificados no EMAS são prorrogadas enquanto decorrerem os **prazos acima referidos**.

## Verificadores PCIP

A submissão do RAA 2019, e respetivo Relatório de Verificação, é prorrogado até **30 de outubro**.

É estabelecido um período extraordinário para apresentação de candidaturas à qualificação de verificadores PCIP: **1 de maio a 31 de julho**.

## Verificadores Pós-Avaliação

Entrega de relatórios de eventuais auditorias previstas para as fases de construção ou exploração, que deveriam ter lugar proximamente, são prorrogados até **30 de junho**.

## Verificadores SGSPAG

A entrega do relatório de auditoria 2019 é prorrogada até **30 de junho**.

## Qualificação de técnicos ODS e F-GAS

Para emissão ou renovação de certificados ODS e resposta a pedido de elementos adicionais, o prazo de entrega é **alargado de 10 dias úteis para 20 dias úteis**.

## Emissões Atmosféricas

O reporte dos resultados de autocontrolo de emissões atmosféricas (monitorização pontual e contínua) será derrogado enquanto **vigorar o estado de emergência**, devendo o reporte ser enviado às entidades competentes logo que possível e o mais tardar até **3 meses após o fim do estado de emergência**.

O prazo para o reporte da informação anual previsto no art.º 7.º da portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto é prorrogado até **30 de junho**.

## Regime COV

O prazo para reporte da informação definida no Capítulo V previsto no n.º 2 do, art.º 100.º é prorrogado até **30 de junho** (Decreto-lei n.º 127/2013).

## COV produtos

O prazo para reporte da informação definida no despacho n.º 22007/2009, de 2 de outubro, é prorrogado até **30 de junho** (Decreto-lei n.º 181/2006).

## **Programa LIFE: Call 2020**

- Projetos Ambiente e Eficiência de Recursos: Até **14 julho**;
- Projetos Natureza & Biodiversidade e Governação e Informação em matéria de Ambiente: até **16 julho**.
- Subprograma Ação Climática, para todos os domínios da Ação Climática: Adaptação, Mitigação e Governação e Informação em matéria de clima: até **6 de outubro**.

## **Relatório de Emissões Anuais**

Para efeitos da verificação do Relatório de Emissões Anuais (REA) 2019, a apresentar nos termos do Regulamento (UE) 601/2012 da Comissão, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/2066, de 19 de dezembro, é **derrogada a obrigatoriedade de se efetuarem visitas in situ às instalações CELE**.

Esta derrogação será válida, desde que devidamente asseguradas pelo operador e entidade acreditada as condições necessárias para que a verificação decorra de forma consistente com os requisitos previstos no Regulamento de Execução (UE) 2018/2067, de 19 de dezembro (com exceção do dispostos nos artigos 21.º e 32.º), e desde que a situação em questão esteja devidamente enquadrada no âmbito dos Planos de Contingência elaborados pelas instalações e/ou entidades acreditadas em questão.

## **Documentos pessoais (Informação adicional)**

O Cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, entre outros, segundo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, os documentos que expiraram 15 dias antes da entrada em vigor do Decreto-lei 10-A/2020, a 13/03/20, serão aceites pelas autoridades até **30 de junho**.

Estas informações podem ser consultadas no **Decreto-Lei nº 10A/2020 e no site da Agência Portuguesa do Ambiente**.